PROMULGADO

EM: 17/03/2021

Assinatura

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.155 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO - EM ___/___/___
ATENDA-SE
RESPONDA
EXPEDIENTE
ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

FICA SUPRIMIDO O ART. 6º, DA LEI 2.104 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50º, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 6º da Lei 2.104 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

Emanuel Campos Silva – Presidente

Gilvan Souza Santana – 1º Secretário

Ramon Andrade Fernandes – 2º Secretário

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

José Augusto de Aguiar Brito Filho – 3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus – Ouvidor

Daubti Rocha Guimarães - Corregedor

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EM: 16/03/2021

VISTO